



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bloco H - Bairro Asa Sul - CEP 70070-010 - Brasília - DF - www.gov.br/cnpq
Edifício Telemundi II

CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL - FAPDF, NO ÂMBITO DO PROGRAMA PESQUISA PARA O SUS: GESTÃO COMPARTILHADA EM SAÚDE - PPSUS.

PLATAFORMA
TRANSFEREgov nº 968033/2024

DOS PARTICIPANTES

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei nº. 1.310, de 15 de janeiro de 1951, e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ nº: 33.654.831/0001-36		
Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bl. H – Ed. Telemundi II - Asa Sul.		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.070-010
Representante Legal: Ricardo Magnus Osorio Galvão		E-mail: presidencia@cnpq.br
C.P.F./ M.F.:		
Nacionalidade: Brasileira		Estado Civil: Casado
Cargo: Presidente	Ato de Nomeação: Portaria PO CC MCTI Nº 1.505/2023	
Matrícula Funcional:		

doravante denominado **CONCEDENTE**.

Nome: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF		
Natureza Jurídica: Fundação Pública do Distrito Federal		
CNPJ nº: 74.133.323/0001-90		
Endereço: Granja do Torto, lote 04 — Parque Tecnológico BIOTIC		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.636.000
Representante Legal: Marco Antonio Costa Júnior		E-mail: presidencia@fap.df.gov.br
Nacionalidade: Brasileiro		Estado Civil:
Cargo: Diretor-Presidente	Ato de Nomeação: DODF Nº 153, de 13/08/2020, pág. 11	
Matrícula Funcional:		
Cidade:	UF:	CEP:

doravante denominada **CONVENIENTE**

Nome: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI		
Natureza Jurídica: Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo do Distrito Federal		
CNPJ nº: : 05.517.570/0001-77		
Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti 14º Andar, Salas 1401, 1411 e 1415		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.075-900
Representante Legal: Leonardo Socha Rondeau Reisman		E-mail:
C.P.F./ M.F.:		
Nacionalidade: Brasileira		Estado Civil:
Cargo: Secretário de Estado	Ato de Nomeação: DODF Nº 204, de 31/10/2023	
Identidade:	Data expedição:	Órgão expedidor: S
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:

doravante denominada **INTERVENIENTE**

Na melhor forma de direito, os **CONVENENTES** anteriormente individuados e devidamente qualificados resolvem celebrar o presente Convênio, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá, em especial, às normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente à época da celebração, das disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações posteriores, e do Marco Legal de CT&I (Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio implantar o Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS), 8ª Edição, do Departamento de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde – Decit/SECTICS/MS, no Distrito Federal

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Programa PPSUS busca apoiar financeiramente o desenvolvimento de pesquisas que objetivam contribuir para a resolução dos problemas prioritários de saúde da população brasileira, para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde (SUS), promover a aproximação dos sistemas de saúde e de ciência e tecnologia locais e a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação em saúde no Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir, fielmente, o Plano de Trabalho redigido pela **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE** neste ato, elaborado com base no art. 20 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, o qual passa a integrar este Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho proposto pela **CONVENENTE** e aceito pelo **CONCEDENTE** na Plataforma Transferegov.br, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do **CONCEDENTE** e que não haja alteração do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Para aplicação dos recursos previstos nesse Convênio, caberá à **CONVENENTE** a seleção dos projetos a serem financiados e ao Comitê Gestor do PPSUS a aprovação dos projetos selecionados pela **CONVENENTE**, no âmbito do Programa PPSUS, 8ª edição, nos termos do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. As propostas serão selecionadas, exclusivamente, por intermédio de Edital e/ou Chamada Pública lançada pela **CONVENENTE**, observadas as etapas e termos previstos no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O Comitê Gestor será formado, paritariamente, por representantes indicados pelo **CONCEDENTE**, pela **CONVENENTE**, pelo Decit/SECTICS/MS e pela Secretaria Estadual de Saúde (SES).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em caso de empate durante a apreciação dos projetos selecionados pela **CONVENENTE**, “o voto de desempate” pertencerá ao representante do Decit/SECTICS/MS, conforme previsto no Documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os pesquisadores responsáveis pelos projetos aprovados deverão celebrar Termo de Outorga, ou documento equivalente, com a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações COMUNS aos partícipes, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

1. proporcionar o apoio técnico-administrativo, financeiro e operacional necessários à execução das metas/etapas previstas no Plano de Trabalho, conforme a responsabilidade estabelecida;
2. divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
3. definir e ajustar diretrizes e procedimentos necessários à realização do objeto do Convênio;
4. propor alterações, ajustes e aditivos, visando dar continuidade à execução do objeto do Convênio;
5. executar as atividades decorrentes do pactuado no presente Convênio com obediência aos objetivos do Plano de Trabalho;
6. tornar públicas todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive àquelas referentes à movimentação financeira, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico vigente;
7. garantir o cumprimento dos compromissos financeiros correspondentes a sua participação no PPSUS, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
8. manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias; e
9. dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. São obrigações do **CONCEDENTE**, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

1. realizar na Plataforma Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, alteração, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio;
2. transferir à **CONVENIENTE** os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, descentralizados pelo Ministério da Saúde, de acordo com a programação orçamentária e financeira e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. monitorar, acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto pactuado considerando as metas, etapas e fases pactuadas no Plano de Trabalho, verificando a compatibilidade entre estas e as efetivamente executadas;
4. verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas; comunicando à **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
5. divulgar atos normativos e orientações à **CONVENIENTE** quanto a correta execução dos projetos e atividades;
6. dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
7. notificar a **CONVENIENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial;
8. notificar a **CONVENIENTE** previamente à inscrição como inadimplente na Plataforma Transferegov.br, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar e o Poder Legislativo do órgão responsável pelo instrumento;
9. prorrogar "de ofício" a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
10. cancelar os pré-empenhos e empenhos das propostas que não tiveram os instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro;
11. analisar e se for o caso, aceitar a solicitação de alteração do instrumento observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;
12. analisar, aprovar ou rejeitar o relatório técnico final e as prestações de contas final da execução físico-financeira apresentadas pela **CONVENIENTE**, em conformidade com as normas em vigor; e
13. analisar, previamente, e decidir as propostas de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhadas de justificativas e desde que não impliquem na alteração do objeto;
14. instaurar a Tomada de Contas Especial – TCE, observando os procedimentos e formalização, de acordo com a legislação específica ao caso;
15. emitir os empenhos necessários à execução do objeto;
16. adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. São obrigações da **CONVENIENTE**, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

1. executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, incluindo os procedimentos necessários para apuração da compatibilidade dos custos dos projetos contratados com as características das atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação a serem executadas;
2. aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
3. submeter previamente ao **CONCEDENTE** qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida nesse instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
4. proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e comprovar, na Plataforma Transferegov.br, o referido depósito;
5. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;
6. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade **CONVENIENTE**, ou registro na Plataforma Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório, observado o disposto no art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
7. designar e registrar na representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas;
8. realizar na Plataforma Transferegov.br os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
9. facilitar o monitoramento, o acompanhamento e a avaliação do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar visitas ao local de execução dos projetos e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio;
10. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;
11. franquear o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
12. apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na

- respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
13. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do **CONCEDENTE** e do Decit/SECTICS/MS, bem como o Programa PPSUS em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e afixar a marca do Governo Federal nas placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa SECOM-PR n.º 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;
 14. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
 15. manter o **CONCEDENTE** informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
 16. permitir ao **CONCEDENTE**, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta bancária específica vinculada ao presente Convênio;
 17. devolver à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros de recursos de repasse remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial pelo **CONCEDENTE**;
 18. devolver, devidamente atualizados, os recursos utilizados em desconformidade com o pactuado no instrumento, conforme art. 88 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
 19. manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
 20. disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
 21. inserir cláusula nos instrumentos de concessão de fomento celebrados para execução do instrumento que permitam o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma dos arts. 48 a 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
 22. não estabelecer instrumentos com entidades impedidas de receber recursos federais;
 23. incluir na Plataforma Transferegov.br, antes da realização de cada pagamento, no mínimo, as seguintes informações: a destinação do recurso, o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; os instrumentos de concessão de fomento a que se refere o pagamento realizado; e informação das notas fiscais ou documentos contábeis;
 24. responder pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do instrumento;
 25. comunicar, formalmente, ao **CONCEDENTE**, apresentando justificativas, qualquer fato que implique descontinuidade do Plano de Trabalho, no prazo de até 30 (trinta) dias após seu conhecimento, acompanhada da devida prestação de contas financeira e técnica;
 26. apresentar, na forma e prazo estabelecidos neste Convênio e nas Diretrizes do Programa PPSUS, relatórios técnico-científicos e de execução físico-financeira final, e a prestação de contas explicitando as repercussões da execução do Plano de Trabalho, com o fim de permitir a avaliação final do Convênio;
 27. manter, periodicamente e com exatidão, o **CONCEDENTE** informado do andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, assegurando, a este, condição para avaliar e antever os resultados previsíveis e alcançados;
 28. colocar à disposição do **CONCEDENTE** toda a documentação e informação hábil e suficiente para possibilitar-lhe avaliar, dimensionar, bem como instruir toda e qualquer ação ou providência relacionada com direitos e interesses decorrentes da execução do Convênio;
 29. responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos tributários, fiscais, previdenciários e trabalhistas, relativos às obrigações com o pessoal utilizado, além de outros decorrentes da execução do objeto;
 30. selecionar os projetos de pesquisa a serem financiados, exclusivamente via Edital e/ou Chamada Pública, buscando, sempre, garantir a isonomia e a impessoalidade no trato com os recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente;
 31. inserir no Edital e/ou Chamada Pública de seleção de projetos e no termo de outorga, ou documento equivalente, a obrigação de o pesquisador anexar à Prestação de Contas o documento comprobatório da incorporação do bem ao patrimônio da ICT à qual os beneficiários forem vinculados;
 32. realizar, em parceria com a SES, a Oficina de Prioridades para seleção das linhas de pesquisa que comporão o futuro Edital e/ou Chamada Pública;
 33. elaborar o Edital e/ou Chamada Pública e submetê-lo à apreciação do **CONCEDENTE** e do Decit/SECTICS/MS antes de sua publicação, para anuência;
 34. registrar o Edital e/ou Chamada Pública no Plataforma Transferegov.br em até 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura deste instrumento;
 35. coordenar e executar, em conjunto com a SES, o processo de seleção dos projetos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Decit/SECTICS/MS constantes no documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS;
 36. constituir a Comissão de Especialistas segundo as Diretrizes do Programa PPSUS, considerando os temas indicados no Edital e/ou Chamada Pública;
 37. Com apoio do DECIT, marcar reunião do Comitê Gestor do Programa PPSUS.
 38. dar ciência ao **CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do período de realização dos seminários de acompanhamento e avaliação parcial e final dos projetos apoiados;
 39. assegurar o sigilo das propostas, resultados, alcançados pelos projetos financiados, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e manter os direitos envolvidos devidamente preservados, sob as cautelas legais exigíveis;
 40. antecipar as providências cabíveis para assegurar a reserva dos direitos sobre bens e resultados alcançados, independentemente de autorização do **CONCEDENTE** e em tempo hábil, para que prejuízo algum a esses direitos venha a ocorrer;
 41. monitorar, acompanhar e avaliar a execução técnico-científica, física e financeira dos projetos financiados, promovendo a análise do relatório técnico final e das prestações de contas da execução físico-financeira dos projetos aprovados em conformidade com as normas em vigor; e
 42. enviar os relatórios dos pesquisadores ao Decit/SECTICS/MS, caso solicitado.

43. Assegurar a observância da qualidade técnica, das normas brasileiras e na seleção dos projetos a serem financiados.
44. Incluir, nos seus orçamentos anuais, dotação orçamentária referente aos recursos relativos aos instrumentos pactuados;
45. Utilizar os aplicativos disponibilizados pelo órgão central do Transferegov.br, para registro da execução física do objeto e quando da realização das atividades de fiscalização;
46. adotar as medidas administrativas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção da regularização e do ressarcimento;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. São obrigações da **INTERVENIENTE**, dentre outras estabelecidas nas demais cláusulas deste Convênio:

1. anuir com a celebração do presente Convênio, responsabilizando-se solidariamente pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA. É vedada ao **INTERVENIENTE**, nesta condição, a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Os entes consorciados são solidariamente responsáveis quanto às obrigações cominadas ao consórcio público.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados no total de R\$ 7.500.000,00 (sete milhões quinhentos mil reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observando-se que:

I – O **CONCEDENTE** alocará recursos no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo que os recursos relativos ao presente exercício observarão a seguinte classificação orçamentária:

A	Valor (CUSTEIO)	R\$ 3.500.000,00
B	Nota de Empenho	2024NE008463
C	Data do Empenho	17/09/2024
D	Fonte de Recursos	1001A0035A
E	Natureza da Despesa	333220
F	Plano Interno	10158
G	PTRES	234675
H	Unidade Gestora	364102

A	Valor (CAPITAL)	R\$ 1.500.000,00
B	Nota de Empenho	2024NE008462
C	Data do Empenho	17/09/2024
D	Fonte de Recursos	1001A0035A
E	Natureza da Despesa	443220
F	Plano Interno	10158
G	PTRES	234675
H	Unidade Gestora	364102

II – A **CONVENENTE** alocará recursos financeiros no total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões quinhentos mil reais), relativos à contrapartida.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Para fins do art. 7º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, o presente Convênio enquadra-se no Nível V.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos destinados a **CONVENENTE** pelo **CONCEDENTE** no âmbito deste Convênio são oriundos do Decit/SECTICS/MS, repassados ao **CONCEDENTE** pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) por meio do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 11/2024 (SIAFI nº 962272) celebrado entre o Ministério da Saúde e o CNPq, publicado no endereço eletrônico <http://portalfns.saude.gov.br/> em 11/06/2024.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros estarão consignados no plano plurianual ou em prévia lei que os autorize.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constantes no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A **CONVENENTE** obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo **CONCEDENTE** e/ou **CONVENENTE** nos exercícios subsequentes poderá ser formalizada por meio de apostila.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. No caso da celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete à **CONVENENTE** integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério da **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O aporte da contrapartida observará os percentuais e as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal vigente à época da celebração do instrumento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pela **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Até 5% (cinco por cento) do total do valor do convênio, utilizando recursos provenientes exclusivamente da contrapartida, poderá ser utilizado nas seguintes atividades:

1. divulgação do Edital e/ou Chamada Pública destinada à seleção dos projetos de pesquisa, respeitando as limitações sobre despesas de publicidade, observadas as regras pertinentes ao procedimento de licitação/contratação;
2. seleção dos projetos de pesquisa, observadas as regras pertinentes ao procedimento de licitação/contratação;
3. realização dos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final); e
4. participação nos seminários de acompanhamento e avaliação do Programa PPSUS organizados pelo Decit/SECTICS/MS.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A comprovação pelo proponente de que a contrapartida proposta está devidamente assegurada, deverá ocorrer previamente à celebração do instrumento, por meio da previsão orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do **CONCEDENTE** e à contrapartida da **CONVENENTE** serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome da **CONVENENTE** exclusivamente em instituição financeira oficial, federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os recursos deste Convênio somente serão liberados, ou seja, a transferência dos recursos somente ocorrerá, após o término do prazo previsto no inciso VI, alínea a, do art. 73 da Lei nº 9.504/97.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Não poderão ser levados recursos de outras fontes a crédito da conta corrente do Convênio, ainda que destinados ao mesmo Plano de Trabalho, salvo os oriundos de aplicações financeiras, nos casos permitidos por lei. Art. 75, parágrafo 4.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os recursos deverão ser mantidos na conta corrente específica do instrumento e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada à anuência da minuta do Edital e/ou Chamada Pública pelo **CONCEDENTE** na Plataforma Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os recursos financeiros, enquanto não utilizados, serão aplicados conforme disposto no art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, comprovada pela emissão de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Na hipótese de inexecução ou paralisação da execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da liberação da parcela pelo **CONCEDENTE** ou do último pagamento realizado pela **CONVENENTE**, o **CONCEDENTE** deverá:

- bloquear a conta corrente específica do instrumento pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- suspender a liberação de recursos para novos instrumentos do **CONVENENTE** no âmbito do mesmo órgão ou entidade **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA NONA. Findo o prazo previsto na subcláusula sétima e não havendo comprovação do início ou da retomada da execução financeira, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua suspensão ou prorrogação motivada, conforme previsto no art. 68, § 8º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na Plataforma Transferegov.br, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O **CONCEDENTE** não liberará a primeira parcela de recursos se a **CONVENENTE** estiver com instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e que não tenham sido motivadamente suspensos ou prorrogados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Para recebimento das parcelas de recursos vincendas a **CONVENENTE** deverá:

- I – incluir o Edital e/ou Chamada Pública na Plataforma Transferegov.br, para análise pelo **CONCEDENTE**, conforme previsão da subcláusula quarta;
- II - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica do Convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- III - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Nos termos da legislação em vigor a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

- I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo **CONCEDENTE** ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- II - for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento da **CONVENIENTE** com relação a outras cláusulas convencionais básicas; e
- III - a **CONVENIENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo **CONCEDENTE** ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pela **CONVENIENTE** em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. É vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho, salvo as permitidas salvo as hipóteses do § 4º do art. 75 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao **CONCEDENTE** e à **CONVENIENTE**, observada a proporcionalidade prevista na celebração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. É vedada a liberação de recursos para a conta específica dos instrumentos nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, cuja execução física tenha sido iniciada antes do período de defeso eleitoral e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública, nos termos da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NOVA. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao **CONCEDENTE** e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA A movimentação se dará mediante crédito em contas bancárias de titularidade dos beneficiários finais das bolsas e dos auxílios concedidos e, ainda, daqueles beneficiários das despesas indicadas na Subcláusula Terceira

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. Eventuais remanejamentos de recursos entre as rubricas de capital e de custeio dos valores repassados pela **CONVENIENTE** aos pesquisadores responsáveis pelos projetos financiados no âmbito deste Convênio deverão observar a legislação pertinente.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. O **CONVENIENTE** autoriza desde já o **CONCEDENTE** para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo;
- II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no §1º do art. 95 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. O **CONCEDENTE** deverá solicitar, no caso da Subcláusula anterior, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. É vedado à **CONVENIENTE**, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - alterar o objeto do convênio ou contrato de repasse, exceto para:
 - a) ampliação do objeto pactuado ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou funcionalidade do objeto; e (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024);
 - b) alteração do local de execução do objeto, desde que, no caso de obras, não tenha sido iniciada a execução física; (incluído pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 29, de 22 de maio de 2024).

IV - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

V - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE** e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, salvo o disposto na Subcláusula Segunda, da Cláusula Sexta;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

X - transferir recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio, salvo se autorizado pelo **CONCEDENTE** na modalidade OPP Conveniente;

XI - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais;

XII - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas eventuais hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - subdelegar as obrigações assumidas por meio do presente convênio, salvo quando houver previsão expressa no plano de trabalho aprovado e não configurar descentralização total da execução;

XIV - realizar o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, salvo o estabelecido no § 4º do Art. 75 da PO 33/2023;

XV - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977; e

XVI - financiar despesas em desacordo com o que preconiza o Documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no Transferegov.br e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo **CONVENIENTE** mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio **CONVENIENTE**, mediante sua justificativa e autorizado pelo **CONCEDENTE**, devendo ser registrado no Transferegov.br o beneficiário final da despesa:

I - questões operacionais que impeçam o pagamento por meio da emissão de OPP, excetuando-se falhas de planejamento;

II - na execução do objeto pelo **CONVENIENTE** por regime direto; e

III - no ressarcimento ao **CONVENIENTE** por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo **CONCEDENTE** e em valores além da contrapartida pactuada.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENIENTE** incluirá na Plataforma Transferegov.br, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o instrumento de concessão de fomento a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

A **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados pela **CONVENIENTE** após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 50 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pela **CONVENIENTE** e admitidos pelo **CONCEDENTE**, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023:

1. licitação realizada antes da assinatura do instrumento;

2. adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;

3. contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Nos casos de que trata a Subcláusula Segunda, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária. e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, a **CONVENENTE** deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

SUBCLÁUSULA QUINTA. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e ineligibilidades, deverão ser registradas na Plataforma Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA SEXTA. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pela **CONVENENTE**, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do art. 54 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal da **CONVENENTE** ou registro na Plataforma Transferegov.br que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Compete à **CONVENENTE**:

- I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;
- II - registrar na Plataforma Transferegov.br o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;
- IV - exercer, na qualidade de Contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 12, inciso XVI e § 4º a 6º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
- V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

SUBCLÁUSULA OITAVA. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

- I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;
- II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou
- III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

SUBCLÁUSULA NONA. A **CONVENENTE** deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho, envolver parceria da **CONVENENTE** com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos casos em que empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias figurem como **CONVENENTE** ou unidade executora, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 2016, quando da contratação de terceiros.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e de acompanhamento da conformidade técnica, física e financeira durante a execução do Convênio com vistas a plena execução do objeto, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 81 a 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O Decit/SECTICS/MS participará do acompanhamento da execução técnica e física do objeto por meio da participação nos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final) que serão organizados pela **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O **CONCEDENTE** designará no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente instrumento, representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pela **CONVENENTE** na Plataforma Transferegov.br; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O **CONCEDENTE** deverá em até 10 (dez) dias, contados após a designação de que trata a subcláusula segunda, registrar na Plataforma Transferegov.br, os servidores responsáveis pelo acompanhamento.

SUBCLÁUSULA QUARTA. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o **CONCEDENTE** poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - por meio de seus agentes qualificados, reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;
- V - realizar visitas técnicas aos locais de execução dos projetos contratados pela **CONVENENTE**, quando identificada a necessidade;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
- VII - participar dos seminários de acompanhamento e avaliação (parcial e final);
- VIII - solicitar relatórios; e
- VIII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A conformidade financeira deverá ser aferida durante toda a execução do objeto, devendo ser complementada pelo acompanhamento e avaliação do cumprimento da execução física do objeto, quando da análise da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, apuradas durante a execução do Convênio, o **CONCEDENTE** suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará a **CONVENENTE** para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o **CONCEDENTE**, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Prestadas as justificativas, o **CONCEDENTE**, aceitando-as, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

SUBCLÁUSULA NONA. Caso as justificativas não sejam acatadas, o **CONCEDENTE** abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a **CONVENENTE** regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação da **CONVENENTE** de devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Oitava ensejará o registro de inadimplência na Plataforma Transferegov.br e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do art. 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição da **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quinta, Sexta e Oitava serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na Plataforma Transferegov.br, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos à **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do **CONCEDENTE** por inconformidades ou irregularidades praticadas pela **CONVENENTE**, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O **CONCEDENTE** comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União, a Controladoria Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos do art. 12, §3º e do art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Incumbe à **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pela **CONVENENTE** e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições pactuadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A **CONVENENTE** acompanhará a execução técnica, física e financeira de todas as propostas aprovadas e contratadas no Edital e/ou Chamada Pública por meio de instrumentos apropriados e realizará 2 (dois) Seminários e Acompanhamento e Avaliação ao longo da execução dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** deverá prestar contas da sua boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio deste Convênio, na forma estabelecida pelos art. 92 a 94 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, e neste instrumento, considerando também as disposições aplicáveis do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 85 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos no instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A prestação de contas deverá ser registrada pela **CONVENENTE** na Plataforma Transferegov.br, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pela **CONVENENTE** na Plataforma Transferegov.br, pelos seguintes documentos:

- I - relatório de cumprimento do objeto - RCO, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;
- II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;
- III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver;
- IV - termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 2º do art. 9º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e
- V – análise conclusiva dos relatórios técnicos e financeiros e das prestações de contas dos projetos aprovados e executados no âmbito do Programa PPSUS, explicitando as repercussões da execução do Plano de Trabalho, com o fim de permitir a avaliação final do Convênio.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido, o **CONCEDENTE** estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, conforme §1º do art. 96 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, a **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas na Plataforma Transferegov.br nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência na Plataforma Transferegov.br por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Caso não tenha havido qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

SUBCLÁUSULA OITAVA. O **CONCEDENTE** deverá registrar na Plataforma Transferegov.br o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

- I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta; nas informações postadas na Plataforma Transferegov.br pela **CONVENENTE**; quando pertinente, por meio de visitas aos locais de execução dos projetos e no relatório técnico final apresentado pela **CONVENENTE**;
- II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

SUBCLÁUSULA NONA. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterá os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo **CONCEDENTE** os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Antes da tomada da decisão final, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o **CONCEDENTE** notificará a **CONVENENTE** para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 20, § 3º, do Decreto nº 11.531, de 2023, c/c art. 105, § 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, conforme § 4º do art. 105 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, relativos à **CONVENENTE**, devendo a notificação ser registrada na Plataforma Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O registro da inadimplência na Plataforma Transferegov.br só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso a **CONVENENTE** não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE**, e devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que tiverem sido contabilizados.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. O prazo para análise da prestação de contas final e manifestação conclusiva pelo **CONCEDENTE** será de:

- I - 60 (sessenta) dias, nos casos de procedimento informatizado, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado; ou
- II - 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de análise convencional, prorrogável no máximo por igual período, desde que devidamente justificado.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. A contagem do prazo de que trata o inciso I da Subcláusula XX terá início a partir da data de atribuição da nota de risco ao instrumento no Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. A contagem do prazo de que trata o inciso II da Subcláusula XX dar-se-á a partir do envio da prestação de contas no Transferegov.br, e será suspensa quando houver a solicitação de complementação, sendo retomada quando do envio dos documentos ou informações complementares.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. A análise da prestação de contas pelo **CONCEDENTE** poderá resultar em:

- 1. aprovação;
- 2. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- 3. rejeição com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA. O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na Plataforma Transferegov.br, prestando o **CONCEDENTE** declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do **CONCEDENTE**, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no Plataforma Transferegov.br e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado, para os devidos registros de sua competência.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. A quitação do presente Convênio somente dar-se-á quando da aprovação, por parte do **CONCEDENTE**, da prestação de contas final (técnica e financeira).

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prestação de contas dos projetos aprovados pelo Comitê Gestor do PPSUS e contratados pela **CONVENENTE** no âmbito deste CONVÊNIO será de responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PESSOAL

O pessoal envolvido na execução deste Convênio guardará seu vínculo e subordinação com a instituição a cujo quadro pertencer, não tendo e nem vindo a assumir vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE** e deste não podendo demandar quaisquer pagamentos ou remuneração, sendo estes de inteira responsabilidade da **CONVENENTE** que o tiver contratado ou empregado na execução dos trabalhos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Todo o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar na execução dos trabalhos, mesmo que remunerado com recursos oriundos do **CONCEDENTE**, ser-lhe-ão diretamente vinculados, não se estabelecendo vínculo de qualquer natureza com o **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Se eventualmente o **CONCEDENTE** vier a ser demandado pelo pessoal utilizado nos trabalhos, a **CONVENENTE** o indenizará das despesas que em decorrência realizar, atualizadas monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS PERMANENTES

Os bens adquiridos ou produzidos no âmbito de projetos contratados neste Convênio, bem como os bens remanescentes serão incorporados, desde sua aquisição ou produção, ao patrimônio da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) à qual o coordenador ou pesquisador beneficiado estiver vinculado.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes gerados ou adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Será de responsabilidade do pesquisador e da ICT a forma de incorporação do bem à instituição, recomendação que deverá ser inserida no Edital e/ou Chamada Pública de seleção de projetos que será lançado pela **CONVENENTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O pesquisador deverá anexar à Prestação de Contas a documentação comprobatória da incorporação do bem ao patrimônio da ICT.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A **CONVENENTE** deverá celebrar termo de compromisso ou outro instrumento similar com as ICTs a fim de estabelecer a utilização dos bens adquiridos de forma a assegurar a continuidade de pesquisas em saúde, ficando claras as regras e diretrizes de utilização destes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Convênio, pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A participação nos resultados da exploração comercial dos direitos da propriedade intelectual, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, será definida em contrato a ser celebrado entre as instituições proprietárias desses direitos e, quando for apropriado, com a participação das partes signatárias do presente Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Para fins de execução deste Termo de convênio, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/18 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Em relação à LGPD, cada Parte será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá a Parte responsável pelo incidente comunicar imediatamente a outra Parte, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Caso uma das Partes seja destinatária de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, a Parte notificada deverá, imediatamente, comunicar a outra Parte.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Os **PARTÍCIPIES** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o esgotamento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas da outra Parte contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo da Parte, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS AÇÕES PROMOCIONAIS E PUBLICAÇÕES

Qualquer ação promocional ou publicação de trabalhos relacionados com o objeto do presente Convênio deverá mencionar expressamente o "Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde - PPSUS, mediante apoio financeiro do Decit/SECTICS/MS, via CNPq.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Fica vedado à **CONVENENTE** utilizar na divulgação dos resultados dos projetos deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Nas publicações distribuídas gratuitamente deverá ser feita referência aos **PARTÍCIPIES**, bem como ao número do presente Convênio registrado na Plataforma Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. As ações publicitárias atinentes aos projetos científicos financiados com recursos da União deverão observar, rigorosamente, as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal e aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, atualmente a IN/SECOM-PR nº 02, de 21 de abril de 2018.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Resultados, opiniões, conclusões ou recomendações oriundas da atividade desenvolvida serão de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE** e não poderão representar o ponto de vista do **CONCEDENTE** e/ou do Decit/SECTICS/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA COLETA E AMOSTRAS DE MATERIAIS

A coleta de amostras de qualquer natureza (solo, material genético, biológico, animal ou vegetal) quando necessários, serão efetuados mediante a observância estrita da legislação regulamentadora da matéria, cabendo à **CONVENENTE** exigir dos coordenadores de projetos aprovados a obtenção das permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para todas as operações referentes às amostras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do instrumento, em conformidade com o prazo previsto para a consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, por meio de Termo Aditivo mediante solicitação da **CONVENENTE**, devidamente fundamentada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A prorrogação, além do prazo estipulado no caput da Cláusula Décima Sétima, somente será admitida nas hipóteses de que trata o § 4º, do art. 35, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023 e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A prorrogação deverá ser solicitada pela **CONVENENTE**, exclusivamente, via Plataforma Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A **CONCEDENTE** decidirá sobre o pedido de prorrogação da vigência do Convênio, exclusivamente, via Plataforma Transferegov.br.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O **CONCEDENTE** obriga-se a prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso, integrante do Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

SUBCLÁUSULA QUINTA. A prorrogação da vigência deste Convênio deverá ater-se à vigência do TED FNS-MS/CNPq nº 11/2024, celebrado entre o MS e o CNPq, que ampara jurídica e financeiramente a 8ª edição do Programa PPSUS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado via termo aditivo, mediante proposta da **CONVENENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao **CONCEDENTE** exclusivamente, via Plataforma Transferegov.br, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA Excepcionalmente, poderão ser solicitadas alterações em prazo inferior, desde que sejam motivadas e em benefício da execução do objeto.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA A análise da solicitação de alteração deverá ser realizada pelo **CONCEDENTE**, observados os regramentos legais e a tempestividade, de forma que não haja prejuízo à execução do objeto.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A eficácia das alterações deste instrumento e do Plano de Trabalho fica condicionada ao registro do Termo Aditivo na Plataforma Transferegov.br pelo **CONCEDENTE**.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Nos eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto, a **CONVENENTE** deverá demonstrar a respectiva necessidade e os benefícios que se pretende agregar ao projeto, cuja justificativa, uma vez aprovada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, integrará o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUINTA. No caso de aumento de metas e sempre que necessário, a proposta deverá ser acompanhada dos respectivos ajustes no Plano de Trabalho, de orçamentos detalhados e de relatórios que demonstrem a regular execução das metas, etapas e fases já pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEXTA. Para a celebração de termo aditivo de aumento de valor a **CONVENENTE** deverá manter as mesmas exigências de adimplência observadas no ato da celebração do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no art. 107 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023;
 - e) inexistência de execução financeira após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023; e
 - f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Subcláusula Sétima da Cláusula Sétima deste instrumento, situação em que incumbirá ao **CONCEDENTE**:
 - 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e
 - 2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na Cláusula Décima Primeira deste instrumento.
 - 3. extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A rescisão do Convênio, quando resultar em dano ao erário, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial ou inscrição do débito nos sistemas da Dívida Ativa da União, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, o **CONCEDENTE** ou a mandatária deverá, no prazo máximo de (60) sessenta dias, contado da data do registro do evento no Transferegov.br, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho, independente do indicador de resultado primário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**, obriga-se a recolher à Conta Única do Tesouro Nacional:

- I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a

data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo **CONCEDENTE**, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 95, § 3º, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo **CONCEDENTE** e os da contrapartida da **CONVENENTE**, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial ou, na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a adoção de outras medidas administrativas ao alcance da autoridade administrativa ou ainda requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso, sem prejuízo da inscrição da **CONVENENTE** no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o **CONCEDENTE** solicitará à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e pela **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

A publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União é condição indispensável para sua eficácia e deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da sua assinatura.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos Termos Aditivos que alterem o valor ou ampliem o prazo para execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, respeitado o prazo estabelecido no **caput**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Será dada publicidade na Plataforma Transferegov.br aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

SUBCLÁUSULA QUARTA. A **CONVENENTE** obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o Conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver; e

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as

datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir **link** em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto à Plataforma Transferegov.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I – todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas via Plataforma Transferegov.br, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - documentos com assinatura física e encaminhados por meio eletrônico não poderão constituir-se em peças de processo, para tal, os respectivos originais deverão ser encaminhados ao **CONCEDENTE** no prazo de 10 (dez) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados;

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da Plataforma Transferegov.br deverão ser supridas através da regular instrução processual; e

V - a **CONVENENTE** será considerada inadimplente e terá, de imediato, suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais aplicáveis e julgadas necessárias pelo **CONCEDENTE**, nas seguintes hipóteses:

1. não cumprimento das obrigações estipuladas neste Convênio;
2. quando a prestação de contas não for submetida ao término do prazo fixado na Subcláusula Quinta da Cláusula Décima Primeira e/ou não aprovada por razões legais ou contábeis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A **CONVENENTE** autoriza, desde já, que o **CONCEDENTE** solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

- I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da liberação da 1ª parcela e não haja motivada suspensão ou prorrogação deste prazo; e
- II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto no art. 90 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. É prerrogativa do **CONCEDENTE** assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A **CONVENENTE** declara, neste ato, estar em situação regular junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal e às suas obrigações e encargos sociais, assumindo, nesta oportunidade, o compromisso de manter essa situação durante toda a execução do Convênio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste à conciliação que será promovida pela Advocacia Geral da União nos termos da Portaria AGU nº 1.099, de 28 de julho de 2008. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, e por 02 (duas) testemunhas que, igualmente, o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo CONCEDENTE: Local e Data.	Ricardo Magnus Osorio Galvão Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq
--	--

Pela CONVENENTE: Local e Data	Marco Antônio Costa Júnior Diretor-Presidente Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal FAPDF
---	--

Pela INTERVENIENTE: Local e Data	Leonardo Socha Rondeau Reisman Secretário de Estado Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal SECTI
--	--

Testemunhas:

Jorge Alexandre Carvalho da Silva	Júlio Cezar Benedito
-----------------------------------	----------------------

1. DADOS CADASTRAIS.

Nome: Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF		
Natureza Jurídica: Fundação Pública do Distrito Federal		
CNPJ nº: 74.133.323/0001-90		
Endereço: Granja do Torto, lote 04 — Parque Tecnológico BIOTIC		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.636.000
Representante Legal: Marco Antonio Costa Júnior		E-mail: presidencia@fap.df.gov.br
Nacionalidade: Brasileiro		Estado Civil:
Cargo: Diretor-Presidente	Ato de Nomeação: DODF Nº 153, de 13/08/2020, pág. 11	
Matrícula Funcional:		
Cidade:	UF:	CEP:

doravante denominada **CONVENENTE**

Nome: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal - SECTI		
Natureza Jurídica: Órgão Público da Administração Direta do Poder Executivo do Distrito Federal		
CNPJ nº: : 05.517.570/0001-77		
Endereço: Anexo do Palácio do Buriti, Praça do Buriti 14º Andar, Salas 1401, 1411 e 1415		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.075-900
Representante Legal: Leonardo Socha Rondeau Reisman		E-mail:
C.P.F./ M.F.:		
Nacionalidade: Brasileira		Estado Civil:
Cargo: Secretário de Estado	Ato de Nomeação: DODF Nº 204, de 31/10/2023	
Identidade:	Data expedição:	Órgão expedidor: S
Endereço Residencial:		
Cidade:	UF:	CEP:

doravante denominada **INTERVENIENTE**

2. OUTROS PARTÍCIPES.

Nome: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq		
Natureza Jurídica: Fundação Pública Federal criada pela Lei nº. 1.310, de 15 de janeiro de 1951 e transformada pela Lei nº 6.129, de 06 de novembro de 1974		
CNPJ nº: 33.654.831/0001-36		
Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 01, Lote 06, Bl. H – Ed. Telemundi II - Asa Sul.		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.070-010
Representante Legal: Ricardo Magnus Osorio Galvão		E-mail: presidencia@cnpq.br
C.P.F./ M.F.:		
Nacionalidade: Brasileira		Estado Civil: Casado
Cargo: Presidente	Ato de Nomeação: PO CC MCTI Nº 1.505/2023	
Identidade:	Data expedição:	Órgão expedidor:
Residência:		

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO.

TÍTULO DO PROJETO		PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Programa Pesquisa para o SUS: gestão compartilhada em saúde (PPSUS) - 8ª Edição		INÍCIO Novembro/2024	TÉRMINO Outubro/2027
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
O Programa Pesquisa para o SUS: Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS vem sendo implementado desde 2004, em parceria com o CNPq. O programa é regulamentado, no âmbito do MS, pela Portaria nº 3.020, de 19 de novembro de 2019 e pelo documento de Diretrizes Técnicas desse Programa, disponível na página do Ministério da Saúde - MS.			
O PPSUS busca apoiar financeiramente o desenvolvimento de pesquisas que objetivam contribuir para a resolução dos problemas prioritários de saúde da população brasileira, para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde - SUS, promover a aproximação dos sistemas de saúde, ciência e tecnologia locais e a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação em saúde.			
O PPSUS (8ª edição) é uma ação do MS, que será implantada no Distrito Federal, em parceria com o CNPq.			
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO			
A atuação articulada entre os organismos federais e estaduais de fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico está entre as prioridades fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI e Ministério da Saúde -MS. O Programa supracitado atende a especificações dessa articulação desejada pelo MCTI e pelo MS, pois envolve parcerias no âmbito federal (MS e CNPq) e estadual.			
A implantação do PPSUS no Distrito Federal busca apoiar financeiramente o desenvolvimento de pesquisas que objetivam contribuir para a resolução dos problemas prioritários de saúde da população brasileira, para o aprimoramento do Sistema Único de Saúde -SUS, promover a aproximação dos sistemas de saúde, ciência e tecnologia locais e a redução das desigualdades regionais em ciência, tecnologia e inovação em saúde.			
EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO			
Sob a responsabilidade da CONVENENTE , a seleção das propostas dar-se-á de acordo com as seguintes etapas			

1. Elaboração e publicação da Chamada Pública e/ou Edital pela FAP
2. Submissão das propostas;
3. Enquadramento das propostas pela FAP e submissão à avaliação *ad hoc*;
4. Análise pela Comissão de Especialistas;
5. Análise pela Comissão de Avaliação Presencial – CAP, ou Seminário Marco Zero após a contratação dos projetos aprovados;
6. Aprovação final pelo Comitê Gestor - CG;
7. Acompanhamento e avaliação das pesquisas; e
8. Análise do potencial e incentivo à incorporação dos resultados das pesquisas nos serviços e sistemas de saúde.

A vigência dos projetos aprovados será de 24 (vinte e quatro) meses.

Para o estabelecimento dos eixos e linhas de pesquisa que deverão ser observados pelos projetos quando do lançamento do Edital e/ou Chamada Pública a ser lançado pela **CONVENENTE**, deverá ter sido realizada, preferencialmente, antes da assinatura deste ajuste, a Oficina de Prioridades prevista no documento de Diretrizes Técnicas do PPSUS. A realização da referida Oficina, depois da celebração deste Convênio, deverá atentar para a temporalidade do Programa PPSUS e a vigência deste Convênio.

Para a constituição da Comissão de Especialistas a **CONVENENTE** deverá observar o perfil da demanda apresentada em resposta ao Edital e/ou Chamada Pública lançada, considerando as respectivas linhas e temas de pesquisas.

A minuta da Chamada Pública e/ou Edital deverá ser submetida ao **CONCEDENTE** e ao Decit/SECTICS/MS para anuência, antes do seu lançamento.

A relação dos projetos recomendados pelo Comitê de Especialistas deverá ser submetida à apreciação do Comitê Gestor – CG. A **CONVENENTE** deverá realizar Seminário Parcial e Final para acompanhamento e avaliação da execução dos projetos. O Seminário Parcial deverá ocorrer após 12 meses e o Final após a conclusão dos projetos.

Durante o acompanhamento da execução dos projetos, a **CONVENENTE** deverá assegurar a integralidade da qualidade técnica dos projetos a serem executados em conformidade com os normativos do Programas PPSUS, determinando a correção de vícios que possam comprometer a boa execução dos projetos.

A **CONVENENTE**, ao enviar o relatório técnico do convênio, contendo avaliação conclusiva dos projetos contratados, deverá incluir informação sobre a análise do potencial e incentivo à incorporação dos resultados das pesquisas nos serviços e sistemas de saúde.

As ações de monitoramento dos projetos aprovados, pelo **CONCEDENTE**, poderão ser executadas por intermédio de visitas técnicas à FAP e/ou aos Coordenadores de Projeto, participação nos seminários técnicos (parcial e final), observação dos dados registrados pela **CONVENENTE** nas diversas abas da Plataforma Transferegov.br, dentre outros previstos no Convênio, os quais deverão retratar a execução do Convênio.

Caso haja necessidade de prorrogação da vigência deste Convênio, a **CONVENENTE** deverá apresentar justificativas nos termos do art. 35, §§ 4º e 5º da Portaria nº 33, de 2023, sendo que a prorrogação deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e deverá ser viável para conclusão do objeto pactuado.

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE).

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
Meta 1		Lançamento de Chamada e/ou Edital, seleção de propostas, contratação dos projetos aprovados, acompanhamento e avaliação dos projetos contratados no âmbito do Programa PPSUS, 8ª edição.			Novembro/2024	Outubro/2027
	1.1	Lançamento do Edital, seleção de projetos e Pagamento da primeira parcela dos projetos de pesquisa contratados	1	1	Dez/2024	Abr/2025
	1.2	Pagamento da Segunda parcela de recursos dos projetos aprovados.	1	1	Nov/2025	Mar/2026
	1.3	Acompanhamento e Avaliação dos projetos Contratados - Seminário de Avaliação Parcial e Final.	1	1	Nov/2025	Jul/2027

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$).

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	CONVENENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		
333220	CUSTEIO	3.500.000,00	1.900.000,00
443220	CAPITAL	1.500.000,00	600.000,00
TOTAL		5.000.000,00	2.500.000,00
		7.500.000,00	

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$).

CONCEDENTE - 2024

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01					5.000.000,00	
TOTAL					5.000.000,00	

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA) - 2024

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01					1.000.000,00	
TOTAL					1.000.000,00	

CONVENENTE (CONTRAPARTIDA) - 2025

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
01				1.500.000,00		
TOTAL				1.500.000,00		

7. DECLARAÇÃO DA CONVENENTE.

Na qualidade de representante legal da **CONVENENTE**, declaro, para fins de prova junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento da união, na forma deste **PLANO DE TRABALHO**. Declaro, também, que a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) conta com recursos para garantir a contrapartida financeira pactuada.

Declaro, ainda, que estou ciente das mudanças na legislação aplicada ao presente instrumento, especialmente em relação aos seguintes aspectos:

1. O limite máximo de vigência deste instrumento é 36 (trinta e seis) meses. Os projetos de pesquisa contratados, portanto, não serão prorrogados, salvo nos casos previstos na legislação em vigor, nem será lançada chamada adicional com a finalidade de utilizar o saldo remanescente de recursos;
2. A primeira parcela do Concedente só será repassada após a inserção da Chamada na Plataforma Transferegov.br em até 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura;
3. A comprovação da execução da primeira parcela/parcela única do Concedente será efetuada na Plataforma Transferegov.br em até 180 (cento e oitenta) a dias a contar da data do recebimento dos recursos;
4. O convênio ou contrato de repasse poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, por desistência de qualquer um dos partícipes, ficando responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do acordo, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

II – rescindido, em função das seguintes motivações:

- inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- constatação de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; ou
- verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE; ou

III - extinto, quando não tiver ocorrido repasse de recursos e houver descumprimento das condições suspensivas, nos prazos estabelecidos no instrumento;

5. Todas as etapas previstas no Plano de Trabalho, incluindo o Seminário de Acompanhamento e Avaliação Final, deverão ser realizadas dentro da vigência do convênio;
6. Quando solicitado, os relatórios técnicos dos pesquisadores deverão ser enviados ao Ministério da Saúde.

Pela CONVENENTE: Local e Data	Marco Antônio Costa Júnior Diretor-Presidente Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal FAPDF
---	--

Pela INTERVENIENTE: Local e Data	Leonardo Socha Rondeau Reisman Secretário de Estado Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal SECTI
--	--

APROVADO	Ricardo Magnus Osorio Galvão Presidente Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico CNPq
Local e Data	



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Costa Júnior, Presidente**, em 19/11/2024, às 13:58, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SOCHA RONDEAU REISMAN, Secretário**, em 21/11/2024, às 12:49, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MAGNUS OSÓRIO GALVÃO, Presidente do CNPq - Portaria Casa Civil nº 1.505 de 06 de fevereiro de 2023**, em 02/12/2024, às 18:31, conforme o art. 6º do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cnpq.br/verifica.html> informando o código verificador **2183312** e o código CRC **D1198584**.